

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010.

"Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de **JUCATI - PE** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2010, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota total de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: **34,62%**, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de **13,10%** e a taxa de administração de **2%**.

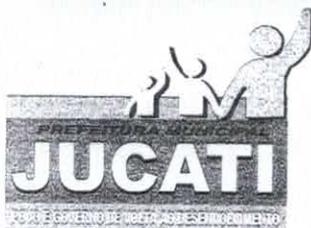
Art. 2º - Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 5.269.561,12 (Custo Suplementar)**, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Custo Normal + 2% de Taxa de Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	21,51%	4,49%	26,00%
6º ao 10º ano	21,51%	6,49%	28,00%
11º ao 15º ano	21,51%	8,49%	30,00%
16º ao 20º ano	21,51%	10,49%	32,00%
21º ao 25º ano	21,51%	25,50%	47,01%
26º ao 35º ano	21,51%	26,00%	47,51%

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º - Sendo que no 1º período teremos: Ente: **13,00%**, a ser acrescida da taxa de administração de **2%** e Servidor: **11 %**.

Art. 4º - A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de **DRRA 2010** incluída a alíquota de Custo Suplementar será de **24,00%**, observando o art. 195, da Constituição Federal.



§ 1º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I - 11% como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II - 13,00% como **Contribuição Previdenciária** do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do **custo suplementar**, mencionada no inciso III, a seguir;

III - 4,49% de **Custo Suplementar**, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - A taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, deverá **ser acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município**, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de agosto de 2010.



Gerson Henrique de Melo
Prefeito